



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO NI N°113/2023

CONTRATO CEDAE N.º 113/2023 (DAD) que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **ANGELS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. AGUINALDO BALLON, e seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, respondendo pela Diretoria Administrativa, Sr. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, doravante denominada **CEDAE**, e a **ANGELS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA.**, sediada na Rua Vieira Ferreira, nº 143, Bonsucesso, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 21.040-290, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.372.304/0001-78, neste ato por meio de seu Sócio Administrador, Sr. JOSÉ MARIANO DE ÁVILA NETTO GUTERRES, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo SEI-150001/011864/2023**, mediante **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 003/2023**, realizada pela **Secretaria de Estado Planejamento e Gestão – Governo do Estado do Rio de Janeiro- SEPLAG**, com fundamento na Lei 13.303/2016, nos arts. 6, 18 e 63, inciso III do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE – RILC e no Decreto Estadual 46.751/19, bem como pelos preceitos de direito privado e pelas cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA**", conforme condições estabelecidas na **Ata de Registro de Preços nº 003/2023 – SEPLAG (index 56763999)**, no **Termo de Referência CEDAE (index 58401452)**, bem como **Acordo de Nível de Serviço – ANS, (index 52260689)**, documentos autuados no processo administrativo SEI-150001/011864/2023, que passam a compor este contrato embora não transcrito.

Parágrafo Único - A referida contratação foi aprovada pela Diretoria da CEDAE, em reunião datada do dia 17 de agosto de 2023, autuada sob index 58015109 do Processo Administrativo SEI-150001/011864/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato; e
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas Ata de Registro de Preços nº 003/2023 – SEPLAG (index 56763999), Edital de Licitação (index 56763609), e Termo de Referência CEDAE (index 58401452):

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor;
- b) abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;
- c) providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;
- d) manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação;
- e) prestar, sem quaisquer ônus, os serviços necessários à correção das falhas verificadas na execução dos serviços, responsabilizando-se, perante terceiros e CEDAE, pelos prejuízos decorrentes;
- f) providenciar, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por Lei, cuja vigência deverá observar o recebimento definitivo do objeto;
- g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- h) manter a CEDAE informada sobre o desenvolvimento dos serviços;
- i) cumprir todas as obrigações e encargos, sociais e trabalhistas, decorrentes da prestação de seus serviços; e
- j) Demonstrar, apenas se possuir empregados alocados a este contrato e em quantidade superior a 100 (cem), o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos: (1) até 200 empregados = 2%; (2) de 201 a 500 empregados = 3%; (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e (4) de 1.001 em diante = 5%.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de **24 (vinte e quatro) meses** contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela CEDAE após a assinatura deste contrato.

Parágrafo Único – Esta contratação poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência, desde que observados os requisitos constantes do art. 203 do RILC.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2023, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110309
Programa de Trabalho: 2200022016
Código Orçamentário: 33903923
Fonte de Recursos: 10
Centro de Custos: DE11000000
Reserva Orçamentária: 2023000845

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será realizada sob o regime de execução de empreitada por preço global, sendo o seu valor total de R\$ 538.610,40 (quinhentos e trinta e oito mil, seiscentos e dez reais e quarenta centavos), itens 03 e 04 do Lote 07 da Ata de Registro de Preços nº 003/2023 SEPLAG, conforme tabela abaixo:

Item da Ata	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade de postos	Preço Unitário
03	Serviço de Vigilância Patrimonial, desarmada, em turno Diurno, escala 12x36 horas.	Posto de Trabalho/mês	1	R\$ 10.706,77
04	Serviço de Vigilância Patrimonial, desarmada, em turno Noturno, escala 12x36 horas.	Posto de Trabalho/mês	1	R\$ 11.735,33
Total Lote VII			Total de Postos	Total Mensal
			2	R\$ 22.442,10
VALOR TOTAL DA ATA – 24 MESES			R\$ 538.610,40	

Cf. Planilha index 58405961 do Processo SEI-150001/011864/2023

Parágrafo Primeiro– O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a CONTRATADA por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Segundo - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a CONTRATADA não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do Artigo 155, Parágrafo 2º, inciso VIII, alínea "b" da CF 1998.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo – É facultado à CEDAE exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a CONTRATADA prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto – O representante da CEDAE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários..

Parágrafo Sexto – A fiscalização do serviço pela CEDAE não excluirá ou atenuará a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo– Quando existirem empregados alocados à contratação, os mesmos deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado ao tipo do serviço que será desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução dos serviços.

Parágrafo Oitavo – Quando aplicável, proceder-se-á à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “j” da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas (inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas), previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo – Quando houver mão de obra alocada a esta contratação, a **CONTRATADA** se obrigará a cumprir as determinações da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e da Portaria nº 3214, de 08 de julho de 1978 e suas Portarias Modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo Terceiro - Mensalmente, juntamente com a fatura/nota fiscal dos serviços, deverão ser apresentados os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

- a) medição/detalhamento do serviço prestado;
- b) prova de pagamento das verbas salariais, com eventuais horas extraordinárias executadas no período, que deverá ser apresentada até o quinto dia útil seguinte;
- c) folha de pagamento exclusiva para o objeto da contratação, conforme preconizado no parágrafo 5º do art. 31, da Lei nº 8.212/91;
- d) Prova de pagamento em dia do vale-transporte e do auxílio alimentação de seus empregados, que poderá ser feita por meio de declaração emitida pela **CONTRATADA**;
- e) Prova da Anotação nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados, que será feita apenas no início da contratação, como condição ao primeiro pagamento, tornando-se necessária a repetição desta prova apenas no caso de substituição do empregado;
- f) Cópias das Guias de Recolhimento mensal do FTGS (GFIP) e INSS (GPS);
- g) comprovante da declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras Entidades e Fundos por FPAS; e
- h) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016, exigível apenas quando a **CONTRATADA** estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra “j”, deste instrumento.

Parágrafo Quarto - Apenas quando vencidas, as seguintes certidões também deverão ser reapresentadas juntamente com a documentação acima, como condição à realização dos pagamentos: (i) Certidão Negativa de Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias, emitida conjuntamente pela Secretaria de Fazenda Nacional e pela Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN); (ii) Certidão comprobatória da regularidade com o recolhimento das verbas do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; e (iii) CNDT, emitida pelo TRT.

Parágrafo Quinto - A ausência de qualquer dos documentos mencionados no parágrafo terceiro e quarto **impedirá a obtenção do recibo de adimplemento**, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias,

apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

Parágrafo Sexto - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea "c" da cláusula décima terceira, caput.

Parágrafo Sétimo– Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CEDAE pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor dos serviços executados no período, observando, como limite, os valores reservados para esta contratação.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRABESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** emitirá as faturas/notas fiscais de seus serviços ao final de cada período de 30 (trinta) dias, cujos percentuais se limitarão aos valores reservados para esta contratação.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos no prazo de até 30 (trinta) dias contados de cada período de adimplemento, assim considerado o cumprimento da etapa/parcela do serviço acompanhado da nota fiscal/fatura e da documentação mencionada na cláusula oitava, dentro das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022 O adimplemento será confirmado por meio de recibo, nos termos da Ordem de Serviço n. 14.693/2017 e do art. 191 do RILC.

Parágrafo Quarto - De posse da documentação apresentada, a Comissão de Fiscalização, composta por 3 membros especialmente designados para esta contratação, atestará mensalmente (utilizando a forma prevista no art. 90, §3º da Lei Estadual n. 287/1979) a documentação e a qualidade do(s) serviço(s) desenvolvido(s) pela **CONTRATADA**, o que será feito como condição à realização do(s) pagamento(s) devido(s).

Parágrafo Quinto - A verificação de qualquer irregularidade no(s) serviço(s) prestado(s) ou na documentação encaminhada (ver cláusula oitava) impedirá a concessão do atesto, ficando conseqüentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr após a solução do problema apontado.

Parágrafo Sexto – A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Sétimo – Caso se faça necessário, a Comissão de Fiscalização, mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, estabelecerá de comum acordo com a **CONTRATADA** a programação dos serviços que deverão ser realizados no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades dos serviços.

Parágrafo Oitavo- A CEDAE não se responsabilizará pelo pagamento de faturas de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo as expressamente determinadas pela Fiscalização.

Parágrafo Nono – Quando a contratação envolver alocação de mão de obra, a CEDAE poderá utilizar os créditos da **CONTRATADA** para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de provisionamento em conta vinculada, na forma prevista no art. 19-a, I, da IN/SLTI/MP 2/2008, com redação dada pela IN/SLTI/MP 6/2013, quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela CEDAE.

Parágrafo Décimo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da CEDAE, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die"; e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.008-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 0,5% (meio por cento) ao mês, também

calculados "pro rata die. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

Os preços dos insumos não relacionados à mão de obra poderão ser reajustados a cada 12 meses pelo INPC, iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data da proposta apresentada na Ata de Registro de Preços (Io), conforme a expressão matemática a seguir.

$$R = Po \frac{[I - Io]}{Io}$$

R = Valor do reajustamento

Po = Preço Contratual

I = INPC correspondente ao mês do reajustamento

Io = INPC correspondente ao mês da proposta apresentada no Registro de Preços.

a) Observada a periodicidade, a aplicação do reajustamento obedecerá ao cronograma de serviços em vigor.

b) O valor do reajustamento será objeto de fatura própria, separada daquela referente à fatura dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem durante o curso da licitação/contratação deverão ser pleiteadas no mesmo prazo, contados da assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo - O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou de documento da CONTRATADA dirigido à Gerência do Contrato, registrado no Protocolo Geral da CEDAE, e deverá vir acompanhado dos cálculos, conforme art. 198, §1º do RILC.

Parágrafo Terceiro - A inércia da CONTRATADA em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em decadência do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.

Parágrafo Quarto - Consideram-se "anualidades" os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da proposta (Io).

Parágrafo Quinto - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

Parágrafo Sexto - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - O valor do contrato relacionado à mão de obra alocada com exclusividade para esta contratação poderá ser repactuado pelo índice homologado, conforme o caso, a cada período de 12 (doze) meses contados do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho utilizado pela CONTRATADA em sua proposta. A repactuação observará o descrito no art. 195 do RILC, bem como:

a) Ao pleitear a repactuação, caberá à CONTRATADA a demonstração da variação salarial de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas;

c) o requerimento da CONTRATADA deverá ser feito dentro do prazo de que trata o art. 198, inciso III do RILC, e deverá vir acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o pedido;

d) Não será permitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio;

e) Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, a repactuação poderá derivar de lei

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

Parágrafo Segundo - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da **CEDAE**, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

Parágrafo Terceiro - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

Parágrafo Quarto - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Parágrafo Quinto - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. Todos os prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- II. Multas punitivas aplicadas à **CONTRATADA**;
- III. Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- IV. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto - Se a **CONTRATADA** optar pelo "seguro-garantia", deverá prestá-lo na modalidade "*Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço*" para cobertura dos itens I a III do parágrafo anterior, em percentual correspondente a 1% (um por cento), complementada com a garantia adicional na modalidade "*Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias*" para o item IV, em percentual de 4% (quatro por cento), sendo o parâmetro de ambas garantias o valor atualizado do contrato.

Parágrafo Sétimo - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da **CEDAE** à **CONTRATADA**, em valor total superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), será exigido, ainda, o *seguro multirrisco básico*, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total dos bens entregues.

Parágrafo Oitavo - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à **CONTRATADA** formular tal solicitação.

Parágrafo Nono - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Décimo - A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a **CONTRATADA** desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

Parágrafo Décimo Primeiro - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo Décimo Segundo - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VII da OS n. 14.927/2017.

Parágrafo Décimo Terceiro - O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a **CEDAE** a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

Parágrafo Décimo Quarto - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Quinto - A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação nos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa administrativa; e
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro- A multa administrativa, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

- i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração;
 - i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.
- ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
- v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima segunda, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto- A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

- i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- ii) sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;
- iii) Será aplicada pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de não apresentação da documentação prevista na cláusula oitava.

Parágrafo Quinto- A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto- O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por

dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo- As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo- A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

- I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono- Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima segunda, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

- I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC ;
- II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
- III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** manifesta previamente que, na hipótese de a CEDAE reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela CEDAE ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a **CONTRATADA** antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou

compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único – Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da **CEDAE** em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 208 a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §§1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo – Quando a contratação trazer previsão de matriz de risco haverá impedimento para a celebração de aditivo decorrente dos eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

Aceitação Provisória ocorrerá ao término de cada exercício financeiro, mediante emissão de PARECER CIRCUNSTANCIADO PARA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. ref. ANEXO VI da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), que será assinado pelas partes atestando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo Primeiro – A competência para a emissão do PARECER CIRCUNSTANCIADO PARA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA será da Comissão de Fiscalização do Contrato, não se exigindo da **CONTRATADA** a comunicação acerca da entrega dos resultados dos serviços executados.

Parágrafo Segundo - Se a Comissão de Fiscalização do Contrato vier a constatar alguma incorreção nos serviços executados, deverá relatá-la no citado parecer e encaminhar uma cópia deste ao Gerente do Contrato, para adoção das providências necessárias.

Parágrafo Terceiro - O prazo para elaboração do parecer circunstanciado em questão será de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada exercício financeiro.

Parágrafo Quarto – Somente no último mês/etapa/parcela de execução do Contrato é que a Comissão de Fiscalização e o Gerente do Contrato deverão obedecer ao procedimento necessário à emissão do **TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA** (doc. Ref. ANEXO I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), abaixo descrito:

- (I) A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.
- (II) As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **CEDAE**, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O Representante da **CEDAE** não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento do último mês/etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.
- (III) Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão do último mês/etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado, ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.
- (IV) Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar por meio de carta redigida em papel timbrado quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.
- (V) A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos neste contrato para a realização do correspondente pagamento.
- (VI) O representante da **CEDAE**, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à **CONTRATADA** recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.
- (VII) De imediato, o representante da **CEDAE** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à **CONTRATADA**, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.
- (VIII) A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **CEDAE** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.
- (IX) Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela **CEDAE** poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto no último mês/etapa/parcela dos serviços, e deverão ser registradas no processo.
- (X) O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), casos em que será substituído pela emissão de simples "recibo", conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que permanece aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC.

Parágrafo Quinto– A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).

Parágrafo Segundo – A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta), solicitará à CEDAE, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

Parágrafo Terceiro – De igual modo, a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de que a **CEDAE** possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

Parágrafo Quarto– No caso de omissão ou recusa da **CONTRATADA** em solicitar à **CEDAE** a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo Quinto– Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.

Parágrafo Sexto- Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo- A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "*conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos*

ilícitos praticados contra a Administração Pública".

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste

contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital, depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela CEDAE:

AGUINALDO BALLON

Diretor Presidente

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores respondendo pela Diretoria Administrativa

Pela CONTRATADA:

JOSÉ MARIANO DE ÁVILA NETTO GUTERRES

Sócio Administrador

Rio de Janeiro, 29 agosto de 2023



Documento assinado eletronicamente por **jose mariano de avila netto gutерres, Usuário Externo**, em 01/09/2023, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos dos Santos, Diretor Financeiro**, em 01/09/2023, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 01/09/2023, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **58632063** e o código CRC **34EFFF6F**.

Referência: Processo nº SEI-150001/011864/2023

SEI nº 58632063

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Administrativa

ANEXO I

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS

O presente Acordo de Nível de Serviços - ANS, doravante denominado simplesmente **ANS**, tem como finalidade mensurar a qualidade e a eficácia dos serviços de vigilância patrimonial desarmada, apoio técnico operacional, vigia e recepcionista; definindo as condições essenciais para a execução do objeto contratado e, conseqüentemente, a forma pela qual este será aferido, controlado e acompanhado pela CEDAE durante o período de vigência do contrato.

1. – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

1.1. A subscrição do presente ANS tem por primordial objetivo subsidiar a forma pela qual será executada a mediação quantitativa e qualitativa dos serviços que serão prestados à CEDAE.

1.2. A medição da qualidade dos serviços prestados será feita por meio de registro de ocorrências diários de acompanhamento do contrato e de sistema de pontuação, descrito no item 4.1 deste ANS, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago pela CEDAE no período avaliado.

1.3. A formalização deste ANS se justifica pela necessidade de mensurar e avaliar os fatos cotidianos da execução dos serviços contratados e, por si só, não afasta, nem isenta, eventuais responsabilidades e sanções aplicáveis a empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) contratada(s) pela execução do objeto do instrumento contratual.

1.4. A CEDAE poderá alterar os procedimentos e metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) contratada(s) para a execução do objeto do instrumento contratual.

1.5. A Contratada poderá apresentar justificativa para todos os registros passíveis de pontuação, que deverá ser analisada pela Fiscalização do Contrato e respondida antes da aplicação da pontuação.

1.6. A periodicidade será mensal e terá início a partir do 2º mês do início da execução dos serviços.

2 – DO ESCOPO DO SERVIÇO.

2.1 – **Descrição do Serviço:** A contratação de empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) para a prestação dos serviços de vigilância patrimonial desarmada, apoio técnico operacional, vigia e recepção, com a finalidade de fornecer atendimento às unidades da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE, doravante denominada simplesmente CEDAE, a ser executada no Município do Rio de Janeiro e demais Municípios do Estado do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, e no Contrato e seus anexos.

2.2 – **Objetivos:** os serviços de vigilância desarmada, apoio técnico operacional, vigia e recepcionistas visam suprir as necessidades específicas da CEDAE para assegurar a continuidade do atendimento dos serviços de proteção patrimonial em suas unidades, cujo objetivo fundamental é a manutenção das condições mínimas de segurança aos seus colaboradores, patrimônio imobiliário e bens móveis, garantindo sua incolumidade física e estrutural contra a ação de terceiros ou de pessoas da própria instituição mediante ações lesivas, não permitindo a sua depredação, violação, evasão, apropriação

indébita e outras ações que redundem em danos.

2.2.1 – A descontinuidade desta contratação implica de forma direta e efetiva na possibilidade de ocorrências de danos ao patrimônio das suas unidades da CEDAE, insegurança real aos seus colaboradores, patrimônio imobiliário e bens móveis; bem como a impossibilidade da garantia da sua incolumidade física e estrutural contra a ação de terceiros ou de pessoas da própria instituição mediante ações lesivas e, até mesmo, permitindo a sua depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em danos.

2.2.2 – O objetivo do presente ANS é manter a qualidade na continuidade da prestação dos serviços de vigilância patrimonial desarmada, apoio técnico operacional, vigia e recepcionistas que se encontram em plena execução, evitando assim a possibilidade de ocorrências delituosas que possam atentar contra o patrimônio da CEDAE e a integridade física dos seus colaboradores.

2.3 – **Análise de Desempenho do Serviço (Relatórios):** a fiscalização dos serviços contratados será realizada pela CEDAE diariamente, com a geração de relatórios anuais que serão fornecidos a(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s), mediante sua solicitação formal.

As medições serão realizadas através de Instrumento de Medição de Resultado (IMR), que serão preenchidos pela comissão de fiscalização, nomeada pelo Presidente da CEDAE.

2.4 – **Comunicação:** as comunicações entre a a(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) e a CEDAE poderão ser realizadas através do e-mail seguranca@cedae.com.br e do(s) telefone(s) (21) 2332-3119 e (21)2332-3129, bem como através de protocolos realizados na sede da CEDAE, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 2.655, Cidade Nova, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.210-030.

2.4.1 – A(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) deverá(ão) fornecer idênticos meios de contato à CEDAE, isto é, através de e-mail, telefone de contato ou, ainda, por via presencial.

3 – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

3.1 – Fiscalização do Contrato:

3.1.1 – A Comissão de Fiscalização do Contrato designada pela CEDAE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto(a) formalmente indicado pela a(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s).

3.1.2 – Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, a Comissão de Fiscalização do Contrato, através dos meios previstos no item 2.4 deste ANS, notificará o(a) preposto(a) da a(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) para que este(a) solucione o(s) problema(s) ou preste os devidos esclarecimentos.

3.1.3 – A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato.

3.1.4 – Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, a Comissão de Fiscalização do Contrato emitirá um Termo de Notificação, de acordo com o previsto no item 2.4 deste ANS, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido;

3.1.5 – O Termo de Notificação será imediatamente apresentado ao preposto da(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s), o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu “visto” no documento, que ficará sob a guarda da Comissão de Fiscalização do Contrato.

3.1.5.1 – O direito ao contraditório e ampla defesa será concedido à(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s), através do registro pelo preposto da(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s), no próprio termo de notificação;

3.1.5.2 – A(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s), poderá(ão) apresentar justificativas para a prestação do serviço em menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CEDAE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao seu controle.

3.1.5.3 – Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da penalização relativa à irregularidade, pela Comissão de Fiscalização do Contrato.

3.1.6 – Em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à apresentação da fatura mensal para ateste e pagamento, a Comissão de Fiscalização do Contrato informará à(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) o resultado da avaliação mensal do(s) serviço(s).

3.1.7 – A(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s), de posse das informações repassadas pela Comissão de Fiscalização do Contrato, emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela CEDAE os descontos relativos à aplicação dos termos do ANS.

3.1.8 – A Comissão de Fiscalização do Contrato, ao receber da(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) as faturas mensais para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.

3.1.9 – Verificada a regularidade da fatura, a Comissão de Fiscalização do Contrato juntará a estas os termos de notificações produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.

3.2 – Indicadores do Nível do Serviço Prestado:

Indicador nº 1: comunicação do “pronto” na troca dos turnos.

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade:	Controlar e minimizar a possibilidade de ausências e a descontinuidade dos serviços.
Meta a cumprir:	Imediata.
Critério de Medição:	Tempo decorrido entre o horário limite máximo previsto para a comunicação do “pronto” na troca dos turnos, até a efetiva comunicação.
Instrumento de medição:	Comunicação formal e diária da(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s).
Forma de acompanhamento:	Diária (2 vezes ao dia – 07h00m e 19h00m).
Periodicidade:	Mensal.
Mecanismo de cálculo:	Cada ocorrência será analisada e valorada individualmente, utilizando a seguinte fórmula: $(\text{tempo de atendimento da ocorrência}) / 12 \text{ horas} = 0,084$.
Início de vigência:	Data da assinatura do contrato.
Faixa de ajuste no pagamento:	0,084 até 0,25 = 0,5 pontos; De 0,26 até 0,58 = 0,75 pontos; De 0,59 até 1 = 1 ponto.
Sanções:	Descontos sobre o valor total da fatura mensal, conforme previsto no item 4.1, deste anexo.

Observações:

Critérios de pontuação do **Indicador nº1:**

TEMPO DE RESPOSTA	PONTUAÇÃO
Depois de 1 hora até 3 horas	0,5 pontos
Tempo entre 4 horas (inclusive) e 7 horas (inclusive)	0,75 pontos
Tempo entre 8 horas (inclusive) e 12 horas (inclusive)	1 ponto

Indicador nº 2: comunicação de sinistros e demais alterações.

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade:	Proteção e controle de eventos visando impedir a ocorrência de sinistros e demais eventos similares.
Meta a cumprir:	Imediata.
Instrumento de medição:	Comunicação formal e imediata da(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s).
Forma de acompanhamento:	Diária, através dos meios de comunicação formalmente estabelecidos entre as partes.
Periodicidade:	Mensal.
Mecanismo de cálculo:	Cada ocorrência será analisada e valorada individualmente, utilizando a seguinte fórmula: (tempo de atendimento da ocorrência)1 hora/12 horas = 0,083.
Início de vigência:	Data da assinatura do contrato.
Faixa de ajuste no pagamento:	0,083 até 0,25 = 0,5 pontos; De 0,26 até 0,58 = 0,75 pontos; De 0,59 até 1 = 1 ponto.
Sanções:	Descontos sobre o valor total da fatura mensal, conforme previsto no item 4.1, deste anexo.
Observações:	

Critérios de pontuação do **Indicador nº 2:**

TEMPO DE RESPOSTA	PONTUAÇÃO
Depois de 1 hora até 3 horas	0,5 pontos
Tempo entre 4 horas (inclusive) e 7 horas (inclusive)	0,75 pontos
Tempo entre 8 horas (inclusive) e 12 horas (inclusive)	1 pontos

Obs.: A cada hora adicional, após às primeiras 12 horas, será acrescido 0,5 pontos a contagem.

Indicador nº 3: manutenção dos uniformes e equipamentos.

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade:	Controlar e uniformizar a adequação/identificação visual do(s) uniforme(s) do(s) profissional(is) prestador(es) de serviço(s).
Meta a cumprir:	Imediata.
Instrumento de medição:	Inspeção visual diária.
Forma de acompanhamento:	Diária.
Periodicidade:	Mensal.
Mecanismo de cálculo:	Cada ocorrência será analisada e valorada individualmente, utilizando a seguinte fórmula: tempo de atendimento da ocorrência até 24h.
Início de vigência:	Data da assinatura do contrato.
Faixa de ajuste no pagamento:	Após 24h até 10 dias = 0,5 pontos; De 11 dias até 20 dias = 0,75 pontos; De 21 dias até 30 dias = 1 ponto.
Sanções:	Descontos sobre o valor total da fatura mensal, conforme previsto no item 4.1, deste anexo.
Observações:	

Critérios de pontuação do **Indicador nº 3:**

TEMPO DE RESPOSTA	PONTUAÇÃO
Após 24h até 10 dias	0,5 pontos
Tempo entre 11 dias (inclusive) e 20 dias (inclusive)	0,75 pontos
Tempo entre 21 dias (inclusive) e 30 dias (inclusive)	1 pontos

Obs.: A cada dia adicional, após os primeiros 30 dias, será acrescido 0,5 pontos a contagem.

Indicador nº 4: execução dos serviços com qualidade

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade:	garantir qualidade dos serviços prestados.
Meta a cumprir:	garantir a execução do objeto com qualidade.
Instrumento de medição:	ocorrências relatadas por usuários descrevendo falhas na execução do serviço e sua verificação pelo fiscal do contrato ou preposto designado para essa função; falhas de execução detectadas pela fiscalização da Contratante/Gestor e reportadas ao Preposto da Contratada.
Forma de acompanhamento:	relatório mensal das ocorrências de má execução dos serviços.
Periodicidade:	Mensal, de acordo com as necessidades eventuais.
Mecanismo de cálculo:	O preço fixado em contrato corresponde à realização dos serviços com um padrão de qualidade sem falhas. Reclamações de usuários devidamente fundamentadas e efetivamente confirmadas pela administração ou falhas de execução identificadas pela CEDAE e não resolvidas dentro do prazo em até 30 (trinta) minutos, serão consideradas não conformidades, utilizando a seguinte fórmula: (tempo de atendimento da ocorrência) 0,3/12 horas = 0,25.
Início de vigência:	Data da assinatura do contrato.
Faixa de ajuste no pagamento:	0,025 até 0,25 = 0,5 pontos; De 0,26 até 0,58 = 0,75 pontos; De 0,59 até 1 = 1 ponto.
Sanções:	Descontos sobre o valor total da fatura mensal, conforme previsto no item 4.1, deste anexo.
Observações:	

Critérios de pontuação do Indicador nº 4:

TEMPO DE RESPOSTA	PONTUAÇÃO
Depois de 30 min até 3 horas	0,5 pontos
Tempo entre 4 horas (inclusive) e 7 horas (inclusive)	0,75 pontos
Tempo entre 8 horas (inclusive) e 12 horas (inclusive)	1 pontos

Obs.: A cada hora adicional, após às primeiras 12 horas, será acrescido 0,5 pontos a contagem.

Indicador nº 5: substituição de pessoal.

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade:	Permitir o melhor controle do efetivo e a sua aplicabilidade, no terreno, de acordo com as necessidades eventuais da CEDAE.
Meta a cumprir:	Imediata.
Instrumento de medição:	Comunicação formal e imediata a(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s).
Forma de acompanhamento:	Diária, através dos meios de comunicação formalmente estabelecidos entre as partes.
Periodicidade:	Mensal, de acordo com as necessidades eventuais.
Mecanismo de cálculo:	Cada ocorrência será analisada e valorada individualmente, utilizando a seguinte fórmula: (tempo de atendimento da ocorrência) 2horas/12 horas = 0,17.
Início de vigência:	Data da assinatura do contrato.
Faixa de ajuste no pagamento:	0,17 até 0,25 = 0,5 pontos; De 0,26 até 0,58 = 0,75 pontos; De 0,59 até 1 = 1 ponto.
Sanções:	Descontos sobre o valor total da fatura mensal, conforme previsto no item 4.1, deste anexo.
Observações:	

Critérios de pontuação do **Indicador nº 5:**

TEMPO DE RESPOSTA	PONTUAÇÃO
Depois de 2horas até 3 horas	0,5 pontos
Tempo entre 4 horas (inclusive) e 7 horas (inclusive)	0,75 pontos
Tempo entre 8 horas (inclusive) e 12 horas (inclusive)	1 pontos

Obs.: A cada hora adicional, após às primeiras 12 horas, será acrescido 0,5 pontos a contagem.

Indicador nº 6: Documentação Legal (aferação e controle)

A aferação e o controle da documentação legal exigida, devendo esta ser apresentada a CEDAE até 5º dia útil após solicitação por parte dos fiscais ou gestor de contrato, a fim de garantir a regularidade quanto aos encargos fiscais, sociais e demais exigências legais por parte da Contratada, inclusive para pagamento de fatura.

ITEM **DESCRIÇÃO**

Finalidade:	comprovar a regularidade da Contratada quanto as exigências legais.
Meta a cumprir:	100% da documentação exigida entregue até o 5º dia útil da solicitação.
Instrumento de medição:	data da entrega da documentação pertinente encaminhada por e-mail oficial.
Forma de acompanhamento:	aferição pela fiscalização.
Periodicidade:	Mensal, de acordo com as necessidades eventuais.
Mecanismo de cálculo:	100% da documentação exigida entregue dentro do prazo. Cada ocorrência será analisada e valorada individualmente, utilizando a seguinte fórmula: tempo de atendimento da ocorrência até 5 dias
Início de vigência:	Data da assinatura do contrato.
Faixa de ajuste no pagamento:	De 5 dias até 10 dias = 0,5 pontos;
	De 11 dias até 20 dias = 0,75 pontos;
	De 21 dias até 30 dias = 1 ponto.
Sanções:	Descontos sobre o valor total da fatura mensal, conforme previsto no item 4.1, deste anexo.
Observações:	

Critérios de pontuação do **Indicador nº 6:**

TEMPO DE RESPOSTA	PONTUAÇÃO
De 5 dias até 10 dias	0,5 pontos
De 11 dias até 20 dias	0,75 pontos
De 21 dias até 30 dias	1 pontos

Obs.: A cada 05 dias adicional, após os primeiros 30 dias, será acrescido 0,5 pontos a contagem.

4 – DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO.

4.1 – A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, conforme tabela abaixo:

PONTUAÇÃO	AJUSTE NO PAGAMENTO
Até 1,5 pontos	Recebimento de 100% do faturamento total no mês de referência

Até 03 pontos	Recebimento de 98% do faturamento total no mês de referência
Até 05 pontos	Recebimento de 97% do faturamento total no mês de referência
Até 07 pontos	Recebimento de 96% do faturamento total no mês de referência
Até 09 pontos	Recebimento de 95% do faturamento total no mês de referência
≥ 10 pontos	Recebimento de 94% do faturamento total no mês de referência e comunicação ao superior para análise da adoção de outras providências

PLANILHA EXEMPO DE CONTROLE DOS ITENS PONTUADOS/SOMATÓRIO DE DESCONTO:

Mês de Referência	Item	Anotação - Local	Pontuação
Maio	1	Registro do "pronto" após 2h do previsto em contrato	0,5
	2	E-mail encaminhado no dia xx/xx/xxxx, com atraso de 5h sobre o informe da ocorrência	0,75

Total: 1,25 pontos (recebimento de 100 % da fatura)

OBSERVAÇÕES:

- As penalidades contratuais poderão ser aplicadas independentemente dos critérios adotados neste ANS, decorrentes da gravidade ou reincidência da inexecução dos serviços;
- Mensalmente, a Fiscalização do Contrato da CEDAE deverá preencher este formulário para obtenção do resultado do Acordo de Nível de Serviço, comunicando à Contratada sobre o resultado da apuração até o 2º dia útil do mês subsequente. A comunicação será feita por meio eletrônico.
- As ocorrências que forem identificadas após o 2º dia útil do mês subsequente serão aplicadas no período seguinte.
- A Comissão de Fiscalização da CEDAE encaminhará, mensalmente, o Acordo de Nível de Serviço, junto com as Notas Fiscais do referido mês, ao seu setor Financeiro.

Rio de Janeiro, 15 maio de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Thalena Ferreira Galvani, Coordenadora**, em 18/05/2023, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Odair Sandro Tallala Blanco, Assistente**, em 18/05/2023, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **52260689** e o código CRC **74B12D93**.

Referência: Processo nº SEI-150001/011864/2023

SEI nº 52260689

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 003/2023.**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e a ANGELS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 03.372.304/0001-78.**OBJETO:** Prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada e desarmada, de forma a atender a demanda estimada pelos Órgãos e Entidades do Governo do Estado do Rio de Janeiro**PRAZO:** 12 (doze) meses contados a partir desta publicação.**DATA DA ASSINATURA:** 28/04/2023.**FUNDAMENTO:** Pregão Eletrônico PERP 01/2022 - Processo nº SEI-120001/013170/2020

TABELA DE ITENS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, vem divulgar que a Ata de Registro de Preços nº 003/2023, cujo objeto é a Prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada e desarmada, de forma a atender a demanda estimada pelos Órgãos e Entidades do Governo do Estado do Rio de Janeiro, conforme itens abaixo tabelados, tem validade de 12 (doze) meses contados a partir desta publicação e que o Gestor da Ata é o servidor Roberto Wagner Magdaleno Liberatori, que poderá ser contatado pelo telefone (21) 2332-7013. Informações detalhadas e documentos para download estão disponíveis no Portal de Compras SIGA (www.compras.rj.gov.br), seguindo a aba SRP&BP/Atas de Registro de Preços/Ata 0003/2023/210100-01. Comunicamos também que os órgãos e entidades ao efetuarem aquisições no âmbito do Registro de Preços, deverão observar as determinações contidas no art.5º, inciso I, alínea "b" da Deliberação TCE nº 244, de 18/12/2007.

Empresa Compromitente:	ANGELS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI	CNPJ: 03.372.304/0001-78
Endereço:	Rua Vieira Ferreira nº 143, Bonsucesso, Rio de Janeiro-RJ - CEP: 21.040-290	
Contatos:	José Mariano de Ávila Netto Guterres - Telefone: (21) 2209-2350 E-mail: comercial@angelsvigilancia.com.br	

LOTE	ITEM	CÓDIGO	ID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	TOTAL DE POSTOS DE TRABALHO
7	1	0325.001.0018	165715	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial, ARMADA, em turno DIURNO, em escala de 12x36 horas.	POSTO DE TRABALHO/MÊS	R\$ 10.779,09	R\$ 15.004.493,28	58
	2	0325.001.0019	165716	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial, ARMADA, em turno NOTURNO, em escala de 12x36 horas.	POSTO DE TRABALHO/MÊS	R\$ 11.807,65	R\$ 16.152.865,20	57
	3	0325.001.0020	165717	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial, DESARMADA, em turno DIURNO, em escala de 12x36 horas.	POSTO DE TRABALHO/MÊS	R\$ 10.706,77	R\$ 16.702.561,20	65
	4	0325.001.0021	165718	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial, DESARMADA, em turno NOTURNO, em escala de 12x36 horas.	POSTO DE TRABALHO/MÊS	R\$ 11.735,33	R\$ 17.462.171,04	62
	5	0325.001.0022	165719	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial, ARMADA, em turno DIURNO, em escala de 44 horas semanais.	POSTO DE TRABALHO/MÊS	R\$ 5.865,93	R\$ 6.053.639,76	43
	6	0325.001.0023	165720	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial, DESARMADA, em turno DIURNO, em escala de 44 horas semanais.	POSTO DE TRABALHO/MÊS	R\$ 5.798,26	R\$ 5.844.646,08	42
TOTAL							R\$ 77.220.376,56	327

Id: 2475139

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 004/2023.**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e a MAGNA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 11.804.114/0001-00.**OBJETO:** Prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada e desarmada, de forma a atender a demanda estimada pelos Órgãos e Entidades do Governo do Estado do Rio de Janeiro**PRAZO:** 12 (doze) meses contados a partir desta publicação.**DATA DA ASSINATURA:** 28/04/2023.**FUNDAMENTO:** Pregão Eletrônico PERP 01/2022 - Processo nº SEI-120001/013170/2020

TABELA DE ITENS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, vem divulgar que a Ata de Registro de Preços nº 004/2023, cujo objeto é a Prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada e desarmada, de forma a atender a demanda estimada pelos Órgãos e Entidades do Governo do Estado do Rio de Janeiro, conforme itens abaixo tabelados, tem validade de 12 (doze) meses contados a partir desta publicação e que o Gestor da Ata é o servidor Roberto Wagner Magdaleno Liberatori, que poderá ser contatado pelo telefone (21) 2332-7013. Informações detalhadas e documentos para download estão disponíveis no Portal de Compras SIGA (www.compras.rj.gov.br), seguindo a aba SRP&BP/Atas de Registro de Preços/Ata 0004/2023/210100-01. Comunicamos também que os órgãos e entidades ao efetuarem aquisições no âmbito do Registro de Preços, deverão observar as determinações contidas no art.5º, inciso I, alínea "b" da Deliberação TCE nº 244, de 18/12/2007.

Empresa Compromitente:	MAGNA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA	CNPJ: 11.804.114/0001-00
Endereço:	Rua Sargento Ferreira nº 201, Ramos, Rio de Janeiro-RJ - CEP: 21.031-770	
Contatos:	Marcelo Nascimento Andrade - Telefone: (21) 3899-8805 E-mail: comercial.magnaseguranca@gmail.com	

LOTE	ITEM	CÓDIGO	ID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	TOTAL DE POSTOS DE TRABALHO
1	1	0325.001.0018	165715	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial, ARMADA, em turno DIURNO, em escala de 12x36 horas.	POSTO DE TRABALHO/MÊS	R\$ 10.316,98	R\$ 17.084.918,88	69
	2	0325.001.0019	165716	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial, ARMADA, em turno NOTURNO, em escala de 12x36 horas.	POSTO DE TRABALHO/MÊS	R\$ 11.305,62	R\$ 18.179.436,96	67
	3	0325.001.0020	165717	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial, DESARMADA, em turno DIURNO, em escala de 12x36 horas.	POSTO DE TRABALHO/MÊS	R\$ 10.274,16	R\$ 19.972.967,04	81
	4	0325.001.0021	165718	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial, DESARMADA, em turno NOTURNO, em escala de 12x36 horas.	POSTO DE TRABALHO/MÊS	R\$ 11.262,80	R\$ 23.246.419,20	86
	5	0325.001.0022	165719	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial, ARMADA, em turno DIURNO, em escala de 44 horas semanais.	POSTO DE TRABALHO/MÊS	R\$ 5.577,80	R\$ 5.622.422,40	42
	6	0325.001.0023	165720	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial, DESARMADA, em turno DIURNO, em escala de 44 horas semanais.	POSTO DE TRABALHO/MÊS	R\$ 5.556,38	R\$ 5.334.124,80	40
TOTAL							R\$ 89.440.289,28	385

LOTE	ITEM	CÓDIGO	ID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	TOTAL DE POSTOS DE TRABALHO
2	1	0325.001.0018	165715	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial, ARMADA, em turno DIURNO, em escala de 12x36 horas.	POSTO DE TRABALHO/MÊS	R\$ 10.683,38	R\$ 11.794.451,52	46
	2	0325.001.0019	165716	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial, ARMADA, em turno NOTURNO, em escala de 12x36 horas.	POSTO DE TRABALHO/MÊS	R\$ 11.706,72	R\$ 11.238.451,20	40
	3	0325.001.0020	165717	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial, DESARMADA, em turno DIURNO, em escala de 12x36 horas.	POSTO DE TRABALHO/MÊS	R\$ 10.634,82	R\$ 26.799.746,40	105
	4	0325.001.0021	165718	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial, DESARMADA, em turno NOTURNO, em escala de 12x36 horas.	POSTO DE TRABALHO/MÊS	R\$ 11.658,16	R\$ 40.570.396,80	145
	5	0325.001.0022	165719	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial, ARMADA, em turno DIURNO, em escala de 44 horas semanais.	POSTO DE TRABALHO/MÊS	R\$ 5.775,72	R\$ 4.574.370,24	33
	6	0325.001.0023	165720	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial, DESARMADA, em turno DIURNO, em escala de 44 horas semanais.	POSTO DE TRABALHO/MÊS	R\$ 5.751,45	R\$ 4.003.009,20	29
TOTAL							R\$ 98.980.425,36	398

LOTE	ITEM	CÓDIGO	ID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	TOTAL DE POSTOS DE TRABALHO
5	1	0325.001.0018	165715	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial, ARMADA, em turno DIURNO, em escala de 12x36 horas.	POSTO DE TRABALHO/MÊS	R\$ 9.808,96	R\$ 5.414.545,92	23



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Administrativa

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO.

1.1. Contratação de empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) para a prestação dos serviços de vigilância patrimonial desarmada, com a finalidade de fornecer atendimento às unidades da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE, doravante denominada simplesmente CEDAE, a ser executada no Município do Rio de Janeiro e demais Municípios do Estado do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. A prestação dos serviços será dividida em 2 (dois) lotes, conforme distribuição abaixo:

1.2.1. **Lote I: Município do Rio de Janeiro**, descrito conforme tabela abaixo:

Itens	Descrição / Especificação	Unidade de Medida	Quantidade
1	Serviço de Vigilância desarmada, dia e noite.	Posto	8

1.2.2. **Lote II: Demais Municípios do Estado do Rio de Janeiro**, descrito conforme tabela abaixo:

Item	Descrição / Especificação	Unidade de Medida	Quantidade
1	Serviço de Vigilância desarmada, dia e noite.	Posto	17

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. Considerando que a CEDAE necessita assegurar a continuidade do atendimento dos serviços de proteção patrimonial em suas unidades, cujo objetivo fundamental é a manutenção das condições mínimas de segurança aos seus colaboradores, patrimônio imobiliário e bens móveis, garantindo sua incolumidade física e estrutural contra a ação de terceiros ou de pessoas da própria instituição mediante ações lesivas, não permitindo a sua predação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em danos.

2.2. Considerando a complexidade das atividades desenvolvidas pela CEDAE e, conseqüentemente, a peculiaridade dos serviços que se pretende contratar, a prestação dos serviços será estruturada empregando-se os seguintes profissionais:

2.2.1. Vigilante Patrimonial;

2.3. Considerando que os quantitativos para atender as demandas dos postos informados neste Termo de Referência têm como base o levantamento realizado pelo setor de Segurança Empresarial, das demandas históricas com valores aproximados das contratações dos últimos anos e na projeção para a prestação dos serviços pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

2.4. Dessa forma, o objeto da licitação foi dividido em lotes, agrupados de diversos itens definidos de forma razoável e proporcional, conforme as regiões onde serão prestados os serviços, guardando compatibilidade entre si, a fim de respeitar as regras de mercado para a contratação dos serviços, de modo a manter a competitividade necessária à disputa.

2.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) e da CEDAE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.6. Diante disso, para atender a demanda ordinária da CEDAE com o fim de garantir a prontidão, operacionalidade e cumprimento dos seus objetivos, faz-se necessária a realização de procedimento licitatório, na **modalidade pregão**, em sua **forma eletrônica**, para contratação dos serviços descritos nos lotes constantes dos quadros apresentados no subitem 1.2 deste Termo de Referência.

2.7. Por fim, registra-se que devido à importância da contratação para execução destes serviços e no intuito de sempre melhor atender aos interesses da CEDAE, adotou-se o emprego de boas práticas, utilizando-se como parâmetros as minutas do Termo de Referência e do Acordo de Nível de Serviços (ANS) disponibilizados no portal da CEDAE. Além disso, adotou-se também, o modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, extraídos da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços; e as informações contidas no Caderno de Logística, edição de 2014, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do extinto Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que trata da Prestação de Serviços de Vigilância Patrimonial.

3. DOS POSTOS DE SERVIÇO E DIMENSIONAMENTO DO EFETIVO

3.1. Durante todo o contrato será utilizado o “Posto de Serviço” como unidade de medida da prestação de serviços, o período durante o qual o posto deverá estar guarnecido por pessoas qualificadas e equipamentos de qualidade para o desempenho de tarefas. A Contratada deverá necessariamente comprovar a aptidão dos seus funcionários na prestação de serviços objeto destes, conforme as normas regulamentadoras da profissão.

3.2. A assunção dos Postos de Serviço será computada a partir do efetivo início do turno, de acordo com os horários determinados, e desde que os prestadores de serviço estejam devidamente uniformizados e portando obrigatoriamente o crachá da empresa.

3.3. A tabela abaixo enumera as necessidades dos Postos de Serviço e dimensionamento inicial do efetivo:

3.3.1 As especificações e quantitativos relativos ao objeto da contratação encontram-se descritos nos quadros dos subitens 1.2.1, 1.2.2; bem como no anexo II deste Termo de Referência.

Item	Código IFS	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.
------	------------	--------------------------	-------	--------

1.2.1	2110200001	Serviço de vigilância patrimonial.	Posto	8
1.2.2	2110200001	Serviço de vigilância patrimonial.	Posto	17

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA.

4.1. O critério de julgamento das propostas será o **menor preço**, nos termos do que estabelece o art. 54, inciso I da Lei Federal n.º 13.303/2016.

5. TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO.

5.1. Os serviços a serem contratados são classificados como **comuns**, nos termos do que dispõe o art. 1º, parágrafo único da Lei Federal n.º 10.520/2002, de **natureza contínua**, com **fornecimento de mão de obra** em regime de dedicação exclusiva, e o regime de execução por **preço global**.

5.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

6. DO PRAZO CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1. A execução dos serviços terá duração de **24 (vinte e quatro) meses**. O prazo será contado a partir da data de ordem de início, que poderá ser expedida pela CEDAE, após a assinatura do instrumento contratual.

6.2. A contratação poderá ter a sua duração prorrogada, mediante o interesse e a necessidade da CEDAE, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses; de acordo com o que preceitua o art. 71, inciso I da Lei Federal n.º 13.303/2016, e suas alterações.

6.3. A ocupação dos postos de trabalho, nas dependências da CEDAE, deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da ordem de início que se dará após a assinatura do Contrato;

6.4. A(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) fará(o) jus ao pagamento dos serviços efetivamente prestados, que ocorrerá em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, conforme as medições executadas pela Comissão de Fiscalização e será realizado mediante crédito em conta bancária mantida pela(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) no Banco Bradesco S.A. Os depósitos serão vinculados às Notas Fiscais emitidas após a medição dos serviços contratados mês a mês.

7. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

7.1. O(s) local(s) de prestação dos serviços a serem contratados são aqueles estabelecidos nos Anexo II deste Termo de Referência.

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

8.1. Deverá ser observada o que estabelece a legislação vigente para tal hipótese, em especial, e no que couber, a Ordem de Serviço “E” n.º 14.693, de 23 de maio de 2017, que estabelece os procedimentos para a emissão provisória e definitiva para os contratos

administrativos celebrados com a CEDAE.

8.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.3. Ao final de cada período mensal, o fiscal de contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto (ANS) e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

8.4. Ao final de cada período mensal, o fiscal de contrato deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior.

8.5. Será elaborado relatório circunstanciado, com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual será encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.6. Quando a fiscalização for exercida, o relatório circunstanciado deverá conter registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

9.1. O pagamento do contrato se dará em igual e sucessivas parcelas, de acordo com o prazo de vigência do contrato. O prazo para pagamento será de até 30 dias corridos a contar da data de emissão da nota fiscal devidamente atestada pelos fiscais.

9.1.1. Eventuais erros nos valores constantes da Nota Fiscal, serão comunicados à CONTRATADA, ficando o pagamento suspenso, até a correção do erro.

9.1.2. O pagamento fica condicionado que a CONTRATADA atenda todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade Fiscal.

9.2. O início dos processos de pagamentos se dará pela emissão e encaminhamento por e-mail dos seguintes documentos pela CONTRATADA, dentro da validade, até o quinto dia útil de cada mês:

- a) Nota fiscal;
- b) Declaração optante pelo Simples Nacional;
- c) Declaração de quitação de pagamento de salários;
- d) Declaração de quitação de pagamento de Vale Transporte e Vale Refeição;
- e) Folha de pagamento;
- f) Relação de efetivo;
- g) GPS (Guia de Previdência Social) e comprovante de pagamento;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- i) Certidão Positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos federais emitida pela Receita Federal;
- j) Dívida ativa da União emitida pela Secretaria Federal de Fazenda;
- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista emitida pela Justiça do Trabalho;

- m) Certificado de Regularidade e Guia de Recolhimento do FGTS e comprovante de pagamento;
- n) Certidão Negativa de Débito emitida pela SEFAZ-RJ;
- o) Certidão Negativa de Débito do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza emitido pela Prefeitura e comprovante de pagamento;
- p) Certidão Negativa emitida pela Procuradoria municipal, estadual e federal (PGFN).
- q) Controle mensal de ponto dos colaboradores
- r) Relatório mensal consolidado de acompanhamento

10. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS.

10.1. O processo de avaliação do fornecimento a ser prestado pela(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) terá como base o atendimento aos padrões, condições e especificações definidas neste Termo de Referência.

10.2. Para mensuração dos níveis de qualidade esperados na prestação do serviço será adotado o **Acordo de Nível de Serviço (ANS)**, conforme Anexo I deste Termo de Referência, por meio do qual, mediante a adequação dos pagamentos aos resultados efetivamente obtidos, verificar-se-á se os resultados contratados foram realizados nos prazos e condições exigidos.

11. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.

11.1. Considerando a natureza da contratação, e as suas características específicas, será formalizado instrumento contratual.

12. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS.

12.1. A programação dos serviços de vigilância desarmada, apoio operacional e recepção, será feita pela CEDAE, podendo haver revisão dos mesmos durante a execução do CONTRATO, e deverão ser cumpridos pela CONTRATADA de forma a se garantirem as condições ideais de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas em geral.

12.2. Vigilante Desarmado:

12.2.1. Os serviços de vigilância patrimonial desarmada serão executados, nos locais, regime e períodos discriminados no Anexo II deste Termo de Referência.

12.2.2. A prestação dos serviços de vigilância patrimonial desarmada, nos postos determinados pela CEDAE, envolve a alocação, pela(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s), de profissionais especializados e devidamente habilitados para exercer a atividade de vigilante patrimonial desarmado, observando as seguintes obrigações:

12.2.2.1. O vigilante, durante o seu período de serviço, deverá estar de posse da respectiva Carteira Nacional de Vigilante (CNV), nos termos da Lei Federal n.º 7.102/1983; alterada pela Lei Federal n.º 8.863/1994 e Lei Federal n.º 9.017/1995, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 89.056/1983, e pelo Decreto Federal n.º 1.592/1995, bem como Portaria DPF n.º 992, de 25/10/1995 alterada pela Portaria DPF n.º 277, de 13/04/1998 e Portaria MJ n.º 893, de 02/12/1987 e Portaria DPF n.º 891, de 12/08/1999 e demais legislações aplicáveis ao caso;

12.2.2.2. Exercer suas atividades laborativas, sempre, com profissionalismo, comprometimento, responsabilidade, ética, probidade, urbanidade e cortesia;

12.2.2.3. Exercer, no desempenho de suas funções e atividades laborativas, sempre, todas as atividades que sejam legalmente e inerentes a sua função de vigilante, independentemente de sua expressa previsão e/ou transcrição neste Termo de Referência;

12.2.2.4. Assumir o posto devidamente uniformizado e com apresentação pessoal adequada;

12.2.2.5. Apresentar-se, diariamente – observando a sua escala de serviço – assim que chegar no posto em que estiver prestando serviço, ao responsável pelo local, e somente ausentar-se após o término da jornada e/ou após ser substituído quando em postos de duração superior à sua jornada;

12.2.2.6. Comunicar imediatamente à CEDAE, bem como ao responsável do posto em que estiver prestando serviços, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

12.2.2.7. Comunicar a CEDAE, através do seu setor de Segurança Empresarial, e empresa(s) prestadora(s) de serviço(s), todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra o patrimônio da CEDAE;

12.2.2.8. Registrar e controlar diariamente todas as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços, mediante a utilização de livro próprio (brochura);

12.2.2.9. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança necessárias, conforme orientação recebida do preposto da CEDAE, bem como as que entenderem oportunas;

12.2.2.10. Viabilizar o ingresso nas instalações da CEDAE somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

12.2.2.11. Fiscalizar a entrada e saída de materiais, mediante conferência das notas fiscais ou de controles próprios da CEDAE, desde que seja acompanhado pelo responsável do setor;

12.2.2.12. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial, dentro das instalações da CEDAE, facilitando, no que for possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

12.2.2.13. Viabilizar o acesso e permanência de pessoas nos postos em que estiver prestando serviços, fora do horário de funcionamento, apenas quando previamente autorizadas e identificadas;

12.2.2.14. Registrar diariamente, em livro próprio a ser fornecido pela empresa(s) prestadora(s) de serviço(s), todas as ocorrências do posto em que estiver prestando serviços;

12.2.2.15. Fiscalizar e controlar a entrada e saída de veículos nas instalações do posto em que estiver prestando serviços, identificando o motorista e anotando, em controle próprio, a placa do veículo, assim como a identificação de visitantes e empregados autorizados a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, inclusive após o término do expediente de trabalho da CEDAE, feriados e finais de semana, mantendo sempre os portões fechados;

12.2.2.16. Proibir o acesso de vendedores e assemelhados, agenciadores e correlatos ou solicitadores de qualquer espécie às dependências da CEDAE, salvo com permissão escrita da autoridade superior, ou quando se tratar de representantes de firmas que transacionem com a CEDAE;

12.2.2.17. Organizar o fluxo de pessoas, impedindo que se apresentem de modo

inconveniente, reprimindo os maus usuários do prédio, não permitindo a ocupação total ou parcial de hall, corredores e outras áreas comuns, que deem acesso a extintores de incêndio ou hidrantes;

12.2.2.18. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto em que estiver prestando serviços, comunicando o fato a CEDAE, através do seu setor de Segurança Empresarial, no caso de desobediência;

12.2.2.19. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto em que estiver prestando serviços e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

12.2.2.20. Intervir prontamente, sempre que se verificarem quaisquer incidentes ou desentendimentos nas áreas sob vigilância do posto em que estiver prestando serviços, nas filas de espera, nos setores de atendimento, durante ou fora do horário normal de expediente;

12.2.2.21. Auxiliar deficientes físicos a se movimentarem no acesso as dependências físicas do posto em que estiver prestando serviços;

12.2.2.22. Proibir a utilização do posto em que estiver prestando serviços para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;

12.2.2.23. Não se ausentar do posto em que estiver prestando serviços, em nenhuma hipótese, e principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas, alheias a sua função, solicitadas por terceiros não autorizados;

12.2.2.24. Abrir e fechar a(s) porta(s) do posto em que estiver prestando serviço e proceder à vistoria do mesmo quanto ao ponto de vista de segurança, constatando a ausência de pessoas estranhas, abrindo ou fechando as portas, janelas, vitrôs etc., ligando ou desligando chaves de circuitos elétricos, aparelhos em geral e luzes do prédio que porventura estiverem acesas;

12.2.2.25. Executar a(s) ronda(s) diária(s), conforme a orientação recebida da CEDAE, verificando todas as dependências das instalações do posto em que estiver prestando serviços; adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;

12.2.2.26. Colaborar, de forma ativa, nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança;

12.2.2.27. Repassar para o(s) próximo (s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, no momento da sua rendição de serviço, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações anotando-a em livro próprio;

12.2.2.28. Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela CEDAE, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações do posto em que estiver prestando serviços, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes;

12.2.2.29. Observar movimentação das pessoas, em atitude suspeita, nas redondezas instalações do posto em que estiver prestando serviços, que possam, eventualmente, desencadear algum tipo de ocorrência de segurança;

12.2.2.30. Observar atentamente as imagens do Circuito Fechado de TV das instalações do posto em que estiver prestando serviços;

12.2.2.31. Controlar a entrada de pessoas nos recintos de trabalho, sua permanência, assim como a saída de tais locais, efetuando, quando for o caso, identificação ou registro de ocorrência administrativa;

12.2.2.32. Exigir o uso do crachá para entrada e permanência de qualquer pessoa nas dependências da CEDAE.

12.2.3. Para a execução das atividades do serviço de vigilância patrimonial desarmada a(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) deverá(ão) disponibilizar, em cada posto determinado para a prestação do serviço, um número de telefone móvel para comunicação durante toda a prestação dos serviços;

14.2.4. A eventual falta do vigilante, no horário e local determinado, implicará na responsabilidade formal direta da(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) por qualquer dano que venha ocorrer nas instalações da CEDAE, motivado pela ausência do vigilante e sem prejuízo da aplicação das sanções legalmente previstas para a espécie;

12.2.5. A CEDAE, através do seu setor de Segurança Empresarial, pedirá a substituição imediata do vigilante, sempre que vigilante incorrer em uma ou mais das seguintes faltas: indisciplina, impontualidade, ineficiência, má apresentação, desonestidade ou qualquer outro comportamento incompatível com o serviço;

12.2.6. A(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) deverá manter afixado no posto de serviço, de forma atualizada e em local visível, a relação dos números dos telefones do Batalhão de Polícia Militar da região, da Delegacia de Polícia Civil da região, do Quartel do Corpo de Bombeiros da região, dos responsáveis pela Administração do local ou posto e outros telefones de interesse e indicados, para o melhor desempenho das atividades fim;

12.2.7. As ações dos vigilantes devem se restringir aos limites das instalações da CEDAE e estarem circunscritas à sua área de atuação estabelecida pela legislação específica;

12.2.8. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) aperfeiçoar a gestão de seus recursos - quer humanos, quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da CEDAE. A(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) se responsabilizará integralmente pelos serviços contratados, cumprindo, evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução e sendo avaliada permanentemente pela comissão de fiscalização.

13. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

13.1. Vigilante Desarmado:

13.1.1. Para a execução da prestação dos serviços que serão contratados, a(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s), às suas integrais expensas, deverá disponibilizar ao vigilante uniforme padronizado, EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva); conforme a seguir descrito:

13.1.2. **Uniformes:** O tipo de uniforme a ser utilizado pelo vigilante deverá ser padrão e conter o quantitativo mínimo de:

- a) 03 (três) camisas sociais com emblema da(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s);
- b) 01 (um) cobertura (boné) com emblema da(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s);
- c) 03 (três) calças sociais;
- d) 01 (um) cinto;
- e) 01 (um) par de sapato (coturno), tipo social, na cor preta;
- f) 03 (três) pares de meias, tipo social, na cor preta;

g) 01 (um) crachá de identificação com os dados de cadastro da(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s);

h) 01 (um) agasalho com emblema da (s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) para utilização nos dias frios.

13.1.2.1. O(s) vigilante(s) que será(ão) escalado(s) no posto situado na Av. Presidente Vargas n.º 2.655, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, prédio sede da CEDAE, na escala 12 x 36, de segunda-feira a sexta-feira, deverá(ão) usar como padrão de uniforme “Terno Completo”, na cor preta.

13.1.3. EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva): O fornecimento dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) ficam condicionados aos laudos dos riscos ambientais, conforme avaliação técnica estabelecida pelo PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) elaborado pela(s) própria(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s), a qual deverá fornecer e responsabilizar-se quanto à distribuição e uso dos EPIs e EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva), cumprindo as disposições da Consolidação das Leis de Trabalho, atinentes à Segurança e Medicina do Trabalho e a Norma Regulamentadora n.º 6 (NR-6) aprovada pela Portaria n.º 3.214/1978, do Ministério do Trabalho. Deverão ainda ser entregues, com a devida comprovação, através de recibo assinado pelo empregado.

13.1.4. O uniforme fornecido pela(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) deverá ser regularmente trocado, a cada 6 (seis) meses, ou, a qualquer momento, dependendo da necessidade apresentada, visando à melhor apresentação individual de cada vigilante;

13.1.5. A(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) deverá fornecer equipamentos de intercomunicação (telefonia e rádio) – em perfeito estado de funcionamento, lanternas – em perfeito estado de funcionamento, pilhas, livros de capa dura, numerados tipograficamente, para o registro de ocorrências e todos os demais insumos necessários para a prestação do serviço;

13.1.6. A(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) deverá manter todos os equipamentos e utensílios necessários para execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos no prazo, máximo, de até 24 (vinte e quatro) horas;

13.1.7. A(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) deverá identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CEDAE;

13.1.8. Os vigilantes deverão estar devidamente uniformizados ao se apresentarem em seus postos de trabalho, ficando a total encargo da(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) os custos dos uniformes utilizados pelos mesmos, devendo estes serem entregues mediante recibo, cuja cópia deverá ser repassada à fiscalização.

14. VISITA TÉCNICA.

14.1. A(s) empresa(s) interessada(s) em vistoriar as unidades da CEDAE, locais onde serão prestados os serviços, conforme Anexo II deste Termo de Referência, poderão fazê-la, desde que previamente agendado com o setor de Segurança Empresarial, por meio dos telefones: (21) 2332-3129 e (21) 2332-3118; e realizadas no horário comercial, de segunda-feira a sexta-feira, das 09h00 às 16h00.

14.2. Para realização da visita técnica, o representante da empresa solicitante deverá comparecer ao local e horário agendado, munido de documentos que comprovem que ele

esteja autorizado e habilitado a representar a empresa solicitante para tal finalidade;

14.3. Será fornecido apenas um Atestado de Visita Técnica para cada lote de serviços, conforme indicado no objeto do presente Termo de Referência;

14.4. Tendo em vista a faculdade de realização de vistoria prévia, os pretensos futuros licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e o grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta licitação.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) PRESTADORA(S) DE SERVIÇO(S).

15.1. A(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) fica(m) obrigada(s) a cumprir fielmente, além daquilo que estabelece a legislação vigente, em especial a Lei Federal n.º 13.303/2016 e suas alterações, o estipulado no Edital e seus anexos, no contrato; sem prejuízo das condições abaixo:

15.1.1. A(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s), para a execução dos serviços de vigilância patrimonial desarmada e apoio técnico operacional, obriga-se a:

15.1.1.1. Implantar, imediatamente, após o recebimento da autorização de início dos serviços, a prestação dos serviços de vigilância/segurança nos respectivos postos relacionados na planilha de postos deste Termo de Referência, locais e horários fixados pela CEDAE;

15.1.1.2. Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional de Vigilante (CNV), expedida por Instituição devidamente habilitada e reconhecida;

15.1.1.3. Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem;

15.1.1.4. Manter estrita observância à Portaria n.º 992, de 25/10/1995, principalmente no tocante ao art. 92, a seguir transcrito: “Art. 92- A empresa de segurança privada deverá providenciar, anualmente, as suas expensas, a renovação dos exames de saúde física e mental do vigilante.”

15.1.1.5. Substituir em até 2h no máximo, vigilantes e funcionários do apoio técnico operacional, em caso de faltas, ausências dos titulares dos postos, entre outros, que possam ocorrer a qualquer dia e hora, de modo a garantir a operacionalidade nos regimes contratados, com vigilantes uniformizados e portando crachá com foto recente;

15.1.1.5.1. Garantir que o posto nunca fique descoberto, ou seja, em caso de falta, o vigilante do turno só poderá sair após a chegada do vigilante substituto;

15.1.1.6. Manter a observância no tocante à proibição da permanência do mesmo vigilante por mais de 12 (doze) horas consecutivas, em qualquer posto, após a sua jornada, qualquer que seja o motivo, nos postos de vigilância onde a escala é de 12 x 36 horas;

15.1.1.7. Enviar relação nominal contendo a identificação do pessoal designado para a execução dos serviços, sob pena de não lhes ser permitido o acesso às instalações da CEDAE; devendo, também, comunicar à CEDAE, através de seu setor de Segurança Empresarial, toda vez que ocorrerem afastamentos ou quaisquer irregularidades, substituições ou inclusões de quaisquer elementos da equipe que esteja prestando serviço;

15.1.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas

disciplinares determinadas pela CEDAE, assegurando que todo vigilante e pessoal do apoio técnico operacional que cometer falta disciplinar, não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações da CEDAE;

15.1.1.9. Acatar imediatamente a impugnação formalizada pela CEDAE, através de seu setor de Segurança Empresarial, a quaisquer dos vigilantes e pessoal do apoio técnico operacional, destacados para o serviço implicará na substituição imediata deles;

15.1.1.10. Instruir seus vigilantes e pessoal do apoio técnico operacional quanto às necessidades de acatar as orientações da CEDAE, inclusive no tocante ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da CEDAE;

15.1.1.11. Manter controle de frequência/pontualidade de seus vigilantes e pessoal do apoio técnico operacional, devendo encaminhar, mensalmente, seu controle juntamente com as notas fiscais de faturamento dos serviços.

15.1.1.12. Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:

15.1.1.12.1. Fornecer, as suas integrais expensas, uniformes adequados às tarefas que executam e às condições climáticas;

15.1.1.12.2. Fornecer, as suas integrais expensas, equipamentos e materiais – em perfeito estado de funcionamento, tais como: equipamentos de intercomunicação (telefonia e rádio), lanternas, pilhas, livros de capa dura numerados tipograficamente para registro de ocorrências;

15.1.1.12.3. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários para execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas;

15.1.1.12.4 Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CEDAE.

15.1.1.13. Fornecer, as suas integrais expensas, todos os equipamentos necessários à comunicação entre os postos de vigilância e a central de comunicação são de responsabilidade da(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) não se admitindo a utilização de equipamentos da CEDAE;

15.1.1.14. Fornecer, quando previsto, os equipamentos e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos;

15.1.1.15. Proteger e vigiar os bens da CEDAE, em horários diurno e noturno dos postos, conforme planilhas deste Termo de Referência e de acordo com as normas e instruções recebidas, comunicando, imediatamente, e por escrito, à CEDAE todas as ocorrências havidas e, verbalmente, a sua chefia imediata, as situações suspeitas, com posterior formulação, sobretudo aquelas que atentem contra o patrimônio da CEDAE;

15.1.1.16. Manter atualizada a toda a documentação exigida pela Polícia Federal, mediante a entrega à unidade CEDAE, de nova documentação, sempre que aquela estiver vencida, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei de Licitações e demais legislações aplicáveis;

15.1.1.17. Efetuar a troca do local do posto de vigilante, mediante, e após, avaliação técnica do setor de Segurança Empresarial e, também, da avaliação da própria (s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s), considerando as necessidades apresentadas pela CEDAE;

15.1.1.18. Sempre que houver sinistro, de qualquer natureza, comunicar imediatamente a

CEDAE, através de seu setor de Segurança Empresarial;

15.1.1.19. Manter a sala de operações 24 (vinte e quatro) horas, interligando todos os postos do respectivo grupo, em instalações próprias, visando disponibilizar as informações solicitadas pela CEDAE de forma precisa e imediata, sempre que houver necessidade;

15.1.1.20. Em caso de arrombamento ou invasão a qualquer imóvel da CEDAE, a Central de Operações da (s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s), através de seu apoio tático, deslocar-se-á, imediatamente, até o local da ocorrência do fato, acionando o órgão policial competente e outros determinados pela fiscalização do contrato e, se for o caso, adotar todas as providências necessárias para guarda do local e do patrimônio; inclusive disponibilizando um ou mais vigilantes até que o problema seja solucionado, sem qualquer ônus adicional para CEDAE;

15.1.1.21. Em caso de alarme de detecção de incêndio nos postos de jornada noturna, adotar-se-ão todas as providências cabíveis, inclusive, de maneira imediata, o acionamento do Corpo de Bombeiros mais próximo;

15.1.1.22. Implantar o plano de segurança de cada posto, como também o plano de contingência, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura do contrato, que será aprovado pela Comissão de Fiscalização da CEDAE, tanto na parte Administrativa quanto na parte Operacional, contendo a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, buscando a obtenção de cooperação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências, objetos dos serviços, bem como distribuir o pessoal em número compatível com a perfeita execução dos mesmos;

15.1.1.23. Executar os serviços de vigilância nos postos e nos horários prefixados pela Comissão de Fiscalização, garantindo a segurança integral do posto;

15.1.1.24. A(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) deverá, após cada substituição de turno dos postos de serviço, dar ciência à CEDAE, através de seu setor de Segurança Empresarial, no máximo, em até 01 (uma) hora, de possíveis faltas e/ou alterações do serviço;

15.1.1.25. Enviar relação nominal contendo a identificação do pessoal designado para a execução dos serviços, sob pena de não lhes ser permitido acesso às instalações da CEDAE; devendo, também, comunicar à CEDAE, através de seu setor de Segurança Empresarial, toda vez que ocorrerem afastamentos ou quaisquer irregularidades, substituições ou inclusões de quaisquer elementos da equipe que esteja prestando serviço;

15.1.1.26. Manter controle de frequência/pontualidade dos prestadores de serviços sob seu contrato, devendo encaminhar cópia de seu controle, devidamente assinado, juntamente com as notas fiscais de faturamento dos serviços;

15.1.1.27. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados à CEDAE e/ou a terceiros, durante a prestação dos serviços, devendo ser ressarcido, de imediato, à CEDAE o valor do prejuízo apurado.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE.

16.1. A CEDAE, especificamente, obriga-se a:

16.1.1. Receber, provisória e definitivamente, o objeto da contratação, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

16.1.2. Acompanhar e fiscalizar, através de empregado ou comissão especialmente

designada, o cumprimento das obrigações da(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s), sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s), quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

16.1.3. Comunicar à(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s), por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos;

16.1.4. Atestar as notas fiscais/faturas dos serviços efetivamente prestados, o que deverá ser feito por fiscal nomeado pela CEDAE;

16.1.5. Proporcionar todas as facilidades para que a(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;

16.1.6. Efetuar o pagamento à(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e na licitação;

16.1.7. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) prestadora de serviços;

16.1.8. Fiscalizar os trabalhos a serem desenvolvidos pela(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s), visando ao atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento a este Termo de Referência;

16.1.9. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual; e

16.1.10. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas.

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

17.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.

17.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Edital.

17.3. O critério de qualificação técnica a ser atendido pelo fornecedor será:

17.3.1. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, firmado por órgão do poder público ou por pessoa jurídica de direito privado, comprovando haver a contratada prestado satisfatoriamente serviços iguais ou similares, de natureza pertinente e compatível aos do objeto.

17.4. A(s) licitante(s), no caso da(s) empresa(s) que irão prestar o serviço de vigilância, deverão apresentar ainda, na fase de habilitação, os seguintes documentos:

17.4.1. Comprovante de capital integralizado da empresa de vigilância não inferior a cem mil Ufirs, conforme o art. 13 da Lei Federal n.º 7.102/1983, que estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância.

17.4.2. Autorização de funcionamento conforme disposto no art. 14 c/c alínea “a” do art. 20, ambos da Lei Federal n.º 7.102/1983.

17.5. O valor estimado para a contratação possuirá caráter sigiloso nos termos do art. 34 da Lei Federal n.º 13.303/2016 c/c art. 15 do Decreto Federal n.º 10.024/2019.

17.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no Edital.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO.

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

18.2. É vedada a sub-rogação completa ou parcial da obrigação.

19. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

19.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CEDAE, especialmente designados, na forma do § 3º do art. 174 do RILC da CEDAE.

19.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

19.3. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

19.3.1. Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

19.3.2. Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

19.3.3. Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

19.3.4. Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e

19.3.5. Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela empresa(s) prestadora(s) de serviço(s), quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

19.4. Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar

representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

19.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

19.6. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

19.7. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

a) No primeiro mês da prestação dos serviços, a empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) deverá apresentar a seguinte documentação:

a.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

a.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela empresa(s) prestadora(s) de serviço(s); e

a.3. Exames médicos admissionais dos empregados da empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) que prestarão os serviços.

b) Entrega até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos:

b.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

b.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

b.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

c) Entrega, quando solicitado pela CEDAE, de quaisquer dos seguintes documentos:

c.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CEDAE;

c.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CEDAE;

c.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

c.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

c.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem

exigidos por lei ou pelo contrato.

d) Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

d.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

d.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

d.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

19.8. A CEDAE deverá analisar a documentação solicitada na alínea “d” acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

19.9. Sempre que houver admissão de novos empregados pela empresa(s) prestadora(s) de serviço(s), os documentos elencados no subitem 19.7 acima deverão ser apresentados.

19.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

19.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

19.12. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

19.13. A CEDAE poderá conceder prazo para que a empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

19.14. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

19.14.1. Fiscalização inicial (quando a prestação de serviços é iniciada):

a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) e pelo empregado;

c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a empresa(s) prestadora(s) de serviço(s);

f) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI);

g) No primeiro mês da prestação dos serviços, a empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) deverá apresentar a seguinte documentação:

g.1. Relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

g.2. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela empresa(s) prestadora(s) de serviço(s);

g.3. Exames médicos admissionais dos empregados da empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) que prestarão os serviços; e

g.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

19.15. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

b) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

19.16. Fiscalização diária:

a) Devem ser evitadas ordens diretas da CEDAE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s). Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da empresa(s) prestadora(s) de serviço(s).

c) Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

19.17. Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

19.17.1. O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da empresa(s) prestadora(s) de serviço(s).

19.18. A CEDAE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

19.18.1. Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

19.19. A empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CEDAE quaisquer dos seguintes documentos:

- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CEDAE;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CEDAE;
- c) Cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e
- d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

19.20. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Acordo de Nível de Serviço, conforme modelo previsto no Anexo I deste Termo de Referência ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a empresa(s) prestadora(s) de serviço(s):

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades empresa(s) prestadora(s) de serviço(s); ou
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19.20.1. A utilização do ANS não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

19.21. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

19.22. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

19.23. Em hipótese alguma, será admitido que a própria empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

19.24. A empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

19.25. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

19.26. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

19.27. O representante da CEDAE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

19.28. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

19.29. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei Federal n.º 13.303/2016.

19.30. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

19.31. O representante da CEDAE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei Federal n.º 13.303/2016.

19.32. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela empresa(s) prestadora(s) de serviço(s), incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CEDAE.

19.33. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CEDAE comunicará o fato à empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

19.33.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) no prazo de 15 (quinze dias), a CEDAE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

19.33.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CEDAE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

19.33.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a CEDAE e os empregados da empresa(s) prestadora(s) de serviço(s).

19.34. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela empresa(s) prestadora(s) de serviço(s), do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

19.35. A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa(s) prestadora(s) de serviço(s), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CEDAE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com a Lei Federal n.º 13.303/2016.

20. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO).

20.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CEDAE, na forma estatuída no Decreto Federal n.º 9.507/2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5/2017.

20.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

20.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

20.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

20.3.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços, modelo do Anexo III e IV deste Termo de Referência, que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa; e

20.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

20.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

20.5. O prazo para a empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

20.6. Caso a empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

20.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

20.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

20.7.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa); e

20.7.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em

relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

20.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CEDAE ou à empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

20.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

20.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

20.11. A CEDAE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s), de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

20.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

20.13. Quando a repactuação solicitada pela empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento _____ (indicar o índice a ser adotado), com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto Federal n.º 1.054, de 1994):

$$R = \frac{V}{I} (I - I^{\circ})$$

I°

onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

I° = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação; e

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

20.13.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CEDAE pagará à empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

20.13.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.13.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.13.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

20.13.5. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CEDAE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

20.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

20.14.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

20.14.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

20.14.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

20.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

20.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

20.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CEDAE para a comprovação da variação dos custos.

20.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

20.19. A empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea “K” do item 3.1 do Anexo 7-F da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5/2017.

21. GARANTIA DA EXECUÇÃO.

21.1. A CONTRATADA deverá apresentar em até 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato, em uma das modalidades elencadas no §1º, do art. 70 da Lei nº 13.303/16, prestação de garantia para o cumprimento de todas as obrigações em favor da CEDAE, no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

21.1.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

21.1.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

21.1.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à empresa(s) prestadora(s) de serviço(s); e

21.1.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela empresa(s) prestadora(s) de serviço(s), quando couber.

21.2. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

21.3. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

21.4. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

21.5. A CEDAE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

21.6. Será considerada extinta a garantia:

21.6.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CEDAE, mediante termo circunstanciado, de que a(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

21.6.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo 7-F da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017.

21.7. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CEDAE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s).

21.8. A(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) autoriza a CEDAE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.

21.9. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no inciso VI do art. 8º do Decreto Federal n.º 9.507/2018, observada a legislação que rege a matéria.

21.9.1. Também poderá haver liberação da garantia se a (s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

21.10. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração CEDAE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

(1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou

(2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos

da alínea “j” do item 3.1 do Anexo 7-F da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5/2017.

22. DA RESCISÃO CONTRATUAL.

22.1. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CEDAE, pelo não cumprimento total ou parcial das disposições contratuais, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas no caso de culpa da contratada, bem como nas hipóteses referidas no artigo 222 do RILC.

22.2. Verificada, de ofício ou mediante provocação de terceiros, depois da homologação do resultado da licitação, nulidade insanável no instrumento convocatório, no procedimento licitatório ou no contrato, o contrato deverá ser anulado.

22.3. Os casos de rescisão contratual unilateral ou anulação do contrato serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à contratada o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa, conforme o rito procedimental das Sanções previstas no Contrato.

22.4. Constitui motivo para a rescisão contratual:

I – O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos estabelecidos no edital ou no contrato;

II – O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

III – A subcontratação do objeto contratual sem atender às condições do edital e/ou do contrato ou a quem não atenda às condições de habilitação e/ou sem prévia autorização da CEDAE;

IV – A fusão, cisão, incorporação, ou associação do Contratado com outrem, não admitidos no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CEDAE;

V – O desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato, conforme aplicável;

VI – O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;

VII – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VIII – A dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratado;

IX – Razões de interesse da CEDAE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no Processo Interno conforme PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NAS LICITAÇÕES E CONTRATOS EXECUTADOS NO ÂMBITO DA CEDAE;

X – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XI – O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XII – O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

Parágrafo único. Competirá ao Gerente do contrato adotar as medidas preparatórias para a rescisão contratual, conforme previsão contida no edital, no contrato ou na legislação de regência, nos termos do PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NAS LICITAÇÕES E CONTRATOS EXECUTADOS NO

23. CONDIÇÕES GERAIS.

23.1. A(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) deverá(ão):

23.1.1. Designar, por escrito, preposto (s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

23.1.2. Responsabilizar-se, integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

23.1.3. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou que necessitem de atendimento médico, quando em serviço;

23.1.4. Fornecer, obrigatoriamente, convênio médico para assistência médica e hospitalar – extensivo aos dependentes legalmente considerados – seguro contra risco de acidentes de trabalho e vale refeição aos seus prestadores pertencentes ao contrato, sendo que o valor facial do vale refeição deverá ser compatível com os preços médios das refeições praticadas na região;

23.1.5. Efetuar os pagamentos dos salários dos prestadores de serviços sob seu contrato, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido (redação dada pela Lei Federal n.º 7.855/1989). De acordo com o parágrafo único do art. 459, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), seguindo a Instrução Normativa n.º 1, de 07 de novembro de 1989, que considera o sábado como dia útil, e orienta que, na contagem dos dias será incluído o sábado, excluindo-se o domingo e o feriado, inclusive o municipal;

23.1.6. Ressarcir a CEDAE ou terceiros, por prejuízos suportados, em razão de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, durante a execução ou em razão dos serviços aqui objetivados;

23.1.7. Cumprir, com relação aos seus empregados, todas as obrigações sócio trabalhistas impostas por Lei;

23.1.8. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços. A inadimplência da(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s), com referência aos encargos estabelecidos, não transfere à CEDAE, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

23.1.9. Responder por todo e qualquer dano que venha ser causado por seus empregados à CEDAE ou a terceiros, durante a prestação dos serviços, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado o valor do prejuízo apurado;

23.1.10. Executar, mensalmente, a medição dos serviços, descontando-se do valor devido o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e, por motivos imputáveis à(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s), sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;

23.1.11. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a CEDAE;

23.1.12. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

23.2. O presente Termo de Referência, bem como o Acordo de Nível de Serviços e todos os

demais anexos, serão partes integrantes do Contrato, para todos os fins e efeitos legais.

Elaborado e aprovado por:

Odair Sandro Tallala Blanco

Matrícula: 8-000764-4

Assessor de Segurança Empresarial

Assessoria de Segurança Empresarial - DAD-6.

Rio de Janeiro, 25 agosto de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Odair Sandro Tallala Blanco, Assessor**, em 25/08/2023, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **58401452** e o código CRC **C3B14596**.

Referência: Processo nº SEI-150001/011864/2023

SEI nº 58401452

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

- FISCAL TÉCNICOS:
 Hanna Bury Costa Leal da Silva - ID Funcional: 5142350-2;
 Gérard Abdo Bachaalany- ID Funcional: 5141907-6;
 Suplente: Arlindo Basílio dos Santos Filho - ID Funcional: 5141766-9.

- FISCAL ADMINISTRATIVO:
 Maria Carolina Vila Verde - ID Funcional: 5137966-0;
 Suplente: Juliana Ferreira Gazolla - ID Funcional: 5109722-2.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2023

URUAN CINTRA DE ANDRADE
 Secretário de Estado de Infraestrutura e Cidades

Id: 2511332

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES
ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEIC Nº 397 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

DESIGNA SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 17/2022, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES E A EMPRESA CONSTRUTORA LYTORANEA S.A.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-330018/000930/2021, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para exercer as funções de Gestor e Fiscais do Contrato nº 017/2022, que tem por objeto a recuperação e pavimentação em cbuq com melhorias operacionais na estrada velha rio dourado, recuperação e novo meio-fio, recuperação e nova rede de drenagem e sinalização, com elaboração de projeto executivo, no município de Casimiro de Abreu, Processo Administrativo nº SEI-330018/000930/2021:

- GESTOR:
 Mário Sérgio Storck Thimóteo - ID Funcional: 5135360-1;
 Suplente: Washington Luiz Pereira - ID Funcional: 5128837-0;

- FISCAL TÉCNICOS:
 Leandro Rebeque Julião - ID Funcional: 5136862-5;
 Alfredo Celso da Silva Coutinho - ID Funcional: 5136821-8;
 Suplente: Carolina de Carvalho Innecco - ID Funcional: 5141764-2;

- FISCAL ADMINISTRATIVO:
 Frederico Carlos Lima - ID Funcional: 4342999-8;
 Suplente: Andrea Alves Senna de Aquino - ID Funcional: 5143815-1.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2023

URUAN CINTRA DE ANDRADE
 Secretário de Estado de Infraestrutura e Cidades

Id: 2511333

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES
ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEIC Nº 406 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

DESIGNA SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 030/2023, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES E A SOCIEDADE EMPRESARIAL STATLED BRASIL CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES S.A.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-330018/001148/2022,

CONSIDERANDO o Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, em alteração a resolução anterior, para exercer as funções de Gestor e Fiscais do Contrato nº 030/2023, que tem por objeto a "execução de serviço de pavimentação, urbanização e canalização do canal Rui Barbosa - Jardim Gramacho, com elaboração de projeto executivo, no município de Duque de Caxias/RJ":

- GESTOR:
 Bruna Correia de França- ID Funcional: 5141832-0;
 Suplente: Marcelo Furtado Miero - ID Funcional: 5129616-0;

- FISCAL ADMINISTRATIVO:
 Rejane Vasconcelos Cristino - ID Funcional: 5139453-7;
 Suplente: Juliana Ferreira Gazolla - ID Funcional: 5109722-2;

- FISCAL TÉCNICOS:
 Maurício José Feo - ID Funcional: 5144507-7;
 Nicholas Tavares Beça Moutinho - ID Funcional: 5141765-0;
 Suplente: Sayonara Maria Cabral - ID: 5141893-2.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e surtirá efeitos a contar de 18 de setembro de 2023.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2023

URUAN CINTRA DE ANDRADE
 Secretário de Estado de Infraestrutura e Cidades

Id: 2511438

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES
DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 10.04.2023

PROCESSO Nº SEI-330018/001303/2022- HOMOLOGO e ADJUDICO, nos termos da legislação vigente, a CONCORRÊNCIA Nº 76/2022, do tipo "menor preço", regime de empreitada por preço unitário, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para execução de obras de drenagem pluvial e pavimentação asfáltica em diversos logradouros do Bairro Miguel Couto 2, com elaboração do projeto executivo - Nova Iguacu/RJ, em favor da empresa CONSTRUTEC MANUTENÇÃO,CONSTRUÇÃO E REFORMAS LTDA, no valor total de R\$ 16.397.938,88 (dezesseis milhões, trezentos e noventa e sete mil novecentos e trinta e oito reais e oito centavos).

Id: 2471278

Secretaria de Estado de
Energia e Economia so Mar

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGENERSA Nº 817 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

DESIGNA SERVIDOR PARA REPRESENTAR A AGENERSA NO PROGRAMA DE DADOS ABERTOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-420001/002661/2023, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº48.449 de 04 de abril de 2023, que estabelece a Política de Estão e Controle do Programa de Dados Abertos do Governo do Estado do Rio de Janeiro;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Ouvidora Michele Lopes de Farias Leite, ID. Funcional nº 5105582-1, como representante da AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA no Programa de Dados Abertos do Governo do Estado do Rio de Janeiro, sem aumento de despesa e sem prejuízo de suas atribuições.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
 Conselheiro-Presidente

Id: 2511255

SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATO DO SUPERINTENDENTE

DE 20/09/2023

DESIGNA JULYENNE NUNES FERREIRA, Identidade Funcional nº 5.123.042-9, inscrita junto ao Conselho Regional de Contabilidade - CRC/RJ sob o nº 134724/O-4, como responsável titular da Assessoria de Contabilidade Analítica - ASSCONT e lhe conferindo acesso perfil de acesso à UG: 640100 - SEENEMAR, do SIAFE-RIO. Processo nº SEI-480001/000514/2023.

Id: 2511029

Secretaria de Estado de
Habitação de Interesse Social

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO
DE INTERESSE SOCIAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO

DE 20/09/2023

PROCESSO Nº SEI-490001/000967/2023 - AUTORIZO E RATIFICO a inexigibilidade de licitação em favor do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do Rio de Janeiro - SINDUSCON, inscrito sob o CNPJ Nº 33.912.502/0001-48, com o objetivo de apoio financeiro pela PATROCINADORA em favor do PATROCINADO, para a realização do EVENTO intitulado "RIO CONSTRUÇÃO SUMMIT", no valor total de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), com base no art. 25 da Lei nº 8.666/1993.

Id: 2511018

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO

DESPACHOS DO PROCURADOR-ASSISTENTE
DE 21.09.2023

PROCESSO Nº SEI-E-14/5835/2004 - ALINE PAOLA CORREA BRAGA CAMARA DE ALMEIDA - Procurador do Estado - Id. Funcional nº 2039032-7. Louvado nas informações da Gerência de Recursos Humanos e de acordo com o Parecer PGE/PG-2/FBM 03/2023, no index 57703379 e do visto exarado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral, index 57702721, com fundamento no art. 79 da Lei Complementar nº 15 de 25/11/1980, **CONCEDO** 06 (seis) meses de licença-prêmio relativos aos períodos-base de 11/06/2012 a 09/06/2017 e 10/06/2017 a 08/06/2022.

PROCESSO Nº SEI-E-14/001.001150/2014 - MARIANA DE SOUSA CARVALHO - Procurador do Estado - Id. Funcional nº 4334338-4. Louvado nas informações da Gerência de Recursos Humanos e com fundamento no art. 79 da Lei Complementar nº 15 de 25/11/1980, **CONCEDO** 03 (três) meses de licença-prêmio relativos ao período base de 02/08/2018 a 31/07/2023.

PROCESSO Nº SEI-140001/039994/2021 - BRUNO FELIPE DE OLIVEIRA E MIRANDA - Procurador do Estado - Id. Funcional nº 5014385-9. Louvado nas informações da Gerência de Recursos Humanos e com fundamento no art. 79 da Lei Complementar nº 15 de 25/11/1980, combinado com o art.129 do Decreto 2479/79, **CONCEDO** 03 (três) meses de licença-prêmio relativos ao período base de 18/06/2018 a 16/06/2023.

PROCESSO Nº SEI-E-14/001.005436/2014 - BERNARDO DE VILHENA SAADI - Procurador do Estado - Id. Funcional nº 4334768-1. Louvado nas informações da Gerência de Recursos Humanos e com fundamento no art. 79 da Lei Complementar nº 15 de 25/11/1980, combinado com o art.129 do Decreto 2479/79, **CONCEDO** 03 (três) meses de licença-prêmio relativos ao período base de 12/08/2018 a 10/08/2023.

PROCESSO Nº SEI-14/001/000061/2018 - FILIPE BEZERRA DE MENEZES PICANÇO - Procurador do Estado - Id. Funcional: 5015666-7. Louvado nas informações da Gerência de Recursos Humanos e com fundamento no art. 79 da Lei Complementar nº 15 de 25/11/1980, combinado com o art.129 do Decreto 2479/79, **CONCEDO** 03 (três) meses de licença-prêmio relativos ao período base de 30/07/2018 a 28/07/2023.

Id: 2511034

AVISOS, EDITAIS E
TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 025/2023.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado da Casa Civil, e a empresa MGS CLEAN SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
OBJETO: Prestação de serviços contínuos de limpeza, desinfecção, higienização e conservação com fornecimento de materiais e equipamentos.
PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 02/10/2023, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convenionada nesta cláusula.
VALOR: R\$ 2.596.200,98 (dois milhões, quinhentos e noventa e seis mil e duzentos reais e noventa e oito centavos).
NOTA DE EMPENHO: 2023NE01375.
DATA DE ASSINATURA: 20/09/2023.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório.
PROCESSO Nº SEI-150001/028413/2022.

Id: 2511162

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023
OBJETO: Aquisição de materiais para a reforma do telhado da sala de manutenção, situada no estacionamento desta IOERJ, conforme especificado e quantificado no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e na Proposta Detalhe (Anexo II do Edital).
DATA: 09/10/2023.
HORÁRIO: 10h.
PORTAL: Portal de Compras da Caixa Econômica Federal - Licitações Caixa - www.licitacoes.caixa.gov.br.
LOCAL: Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81, Centro, Niterói - RJ.
PROCESSO Nº SEI-150015/003932/2022.

O edital se encontra disponível no endereço eletrônico: www.licitacoes.caixa.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via no Sistema Eletrônico de Informações - SEI RJ no endereço eletrônico <http://www.fazenda.rj.gov.br/sei> ou via impressa na COMISLIP, situada à Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81, Centro, Niterói - RJ, telefone (21) 2717-4040, o expediente para assuntos referentes ao presente certame será de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário de 10h às 16h.

Id: 2510884

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº (086/2023).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a PERKINELMER DO BRASIL ANALÍTICA LTDA.
OBJETO: "Manutenção preventiva com fornecimento de peças e aviação de performance para ICP-OES modelo AVIO 220 MAX".
PRAZO: 90 (noventa) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 51.270,31 (cinquenta e um mil, duzentos e setenta reais e trinta e uma centavos).
DATA DE ASSINATURA: 13/09/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/007446/2023 (Inexigibilidade de Licitação- IL nº 013/2023 (DSG)).

Id: 2511229

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 113/2023 (DAD).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ANGELS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA.
OBJETO: "Contratação de empresa prestadora de serviço de vigilância patrimonial desarmada".
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 538.610,40 (quinhentos e trinta e oito mil, seiscentos e dez reais e quarenta centavos).
DATA DE ASSINATURA: 01/09/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/011864/2023 (Ata de Registro de Preços nº 003/2023).

Id: 2511199

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 107/2023 de Mútuo Fenerático.
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA CEDAE - CEDAE SAÚDE.
OBJETO: "Contrato de mútuo para quitação de acordos judiciais e extrajudiciais celebrados pela CEDAE Saúde".
PRAZO: 06 (seis) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 13.863.448,41 (treze milhões, oitocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e um centavos).
DATA DE ASSINATURA: 22/08/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/008635/2023.

Id: 2511200

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 112/2023 (DAD).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CONQUISTA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
OBJETO: "Contratação de empresa prestadora de serviço de vigilância patrimonial desarmada".
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 11.448.192,96 (onze milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, cento e noventa e dois reais e noventa e seis centavos).
DATA DE ASSINATURA: 01/09/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/011864/2023 (Ata de Registro de Preços nº 004/2023).

Id: 2511201